



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1761

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Ratificação	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1761

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.357, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece outras medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre a fase emergência do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Viradouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o novo anúncio do Governo do Estado em coletiva do dia 19 de fevereiro de 2021, com a reclassificação desta região para a fase mais restritiva (Fase 1 - Vermelha) do Plano São Paulo.

Considerando o aumento da transmissibilidade do vírus e diminuição da oferta de leitos de UTI, bem com a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços essenciais e de saúde.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena imposta pelo

Governo do estado de São Paulo para contenção da transmissão do COVID-19, ficam adotadas no âmbito do Município de Viradouro, todas as medidas de contingenciamento sanitário previstas nos exatos termos do Plano São Paulo, ficando vedados:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, lojas de conveniências e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e através da janela do carro (drive-thru);

a) Fica estritamente proibido o consumo de bebidas e comidas do lado de fora de bares, restaurantes, lojas de conveniências ou em localidades de seus entornos;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, podendo haver atendimento individualizado, nas Igrejas e templos religiosos.

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, como praças, jardins e congêneres;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, podendo dar atendimento individual em caso de extrema necessidade.

Art. 2º - Fica suspensa a possibilidade de utilização, por todos os tipos de estabelecimentos, do sistema de retirada de produtos no local (take-away), podendo somente utilizar a entrega na casa do comprador (delivery) e comercialização através da janela do carro (drive-thru).

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos Bancos e Lotéricas a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local, devendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros demarcado no chão.

Art. 4º - O descumprimento das determinações dispostas neste Decreto implicará nas sanções constantes das Leis, Decretos e outros atos regulamentadores Estadual ou Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1761

Página 3 de 5

Art. 5º - As Secretarias Municipais e autarquias poderão simplificar o fluxo dos processos administrativos existentes, de modo a garantir o acesso dos mesmos, bem como protocolos de requerimentos, juntada de documentos, recursos e demais atos por meio da rede mundial de computadores (internet) seja através do acesso de sítios eletrônicos ou através do envio de correspondências por meio de endereço eletrônico (e-mail).

Art. 6º - As Secretarias Municipais e autarquias poderão, sempre que possível, instituir o trabalho remoto (home office) para os servidores municipais, devendo, para tanto, adotar mecanismos de controle da produtividade e, apenas no caso do trabalho remoto e enquanto este perdurar, autorizar a não utilização do ponto biométrico.

§1º - As Secretarias também poderão realizar o revezamento de servidores nos serviços públicos, no intuito de garantir o menor fluxo de pessoas, sendo que, neste caso, o período em que o servidor não estiver presencialmente no seu local de serviço, deverá permanecer em casa e à total disposição da administração municipal, como se em efetivo serviço estivesse, devendo atuar neste período, com trabalho remoto, sempre que possível.

§2º - O trabalho remoto apenas poderá ser instituído, se atendidos os requisitos abaixo, cumulativamente:

I – Quando verificado pelo Secretário da pasta ou gestor da autarquia de que se faz necessária a instituição deste tipo de trabalho, por não ser possível adotar outras medidas sanitárias no local de trabalho;

II – Exista a manutenção diária na unidade de agentes públicos suficientes para a garantia do atendimento, salvo disposição em contrário e posterior ao presente; e

III - Inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 7º - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocolopmviradouro@gmail.com".

§ 1º – para utilização do protocolo por e-mail o usuário

deverá elaborar requerimento/solicitação, que deverá constar a qualificação da pessoa física ou jurídica, endereço, telefone.

§ 2º – a efetivação do protocolo se dará por meio de resposta ao e-mail do requerente com a indicação do número de processo junto a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Fica alterada a vigência do Decreto nº 6.350, de 08 de março de 2021, estando suspensas até 30 de março de 2021, no Município de Viradouro, as aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública (municipal e estadual), bem como na rede de ensino privada e filantrópica, incluindo instituições de ensino técnico e superior.

Art. 9º - As demais disposições do Decreto Municipal nº 6.344, de 23 de fevereiro de 2021, que não contrariarem o presente Decreto, permanecem em plena vigência.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 6.357/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Escritórios em geral e Atividades Administrativas => Obrigatoriedade de teletrabalho, podendo dar atendimento individual em caso de extrema necessidade.

Telecomunicações => Obrigatoriedade de teletrabalho, podendo dar atendimento individual em caso de extrema necessidade.

Serviços de Tecnologia da Informação => Obrigatoriedade de teletrabalho, podendo dar atendimento individual em caso de extrema necessidade.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral) => Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away); Permitida a comercialização através de telemarketing, televendas, site, rede sociais, e outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1761

Página 4 de 5

formas a distâncias, ainda por meio da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Comércio de Material de Construção => Proibido atendimento presencial; Permitida a comercialização através de telemarketing, televendas, site, rede sociais, e outras formas à distâncias, ainda por meio da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Comércio de Produtos Eletrônicos => Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away); Permitida a comercialização através de telemarketing, televendas, site, rede sociais, e outras formas a distâncias, ainda por meio da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Supermercados => Recomendação de escalonamento de horário para os funcionários para evitar aglomeração no transporte público.

Restaurantes e Bares => Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away); Permitida a comercialização através de telemarketing, televendas, site, rede sociais, e outras formas a distâncias, ainda por meio da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local ou no entorno do estabelecimento.

Hotelaria => Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis; Alimentação permitida somente nos quartos.

Transporte Coletivo => Recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores dos setores da indústria, serviço e comércio.

Esportes => Eventos coletivos profissionais e amadoras suspensos.

Atividades Religiosas => Proibição de realização de atividades coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 031/2021

Modalidade: Dispensa nº 019/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Morgana Lois da Silva Oliveira Alves
40399333894

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção com troca de forro na "EMEI Albertina de Godoy Saab", para limpeza de sujeira dos pombos no ambiente escolar.

Valor: R\$ 5.556,00

Vigência: 12/03/2021 a 12/09/2021

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 032/2021

Modalidade: Dispensa nº 018/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Rosemildo Rodrigues Morro Agudo - ME

Objeto: Aquisição de suporte de placas de inauguração de obras e prédios públicos.

Valor: R\$ 9.500,00

Vigência: 12/03/2021 a 12/09/2021

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COM AS INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1761

Página 5 de 5

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), NO QUE SE REFERE AO VALOR DA TERRA NUA (VTN), com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 12 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 033 / 2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CARAVANTE E VIEIRA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GERADOR A DIESEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R\$ 40.000,00

Vigência: 12/03/2021 à 12/03/2022